

Não Provimento

Recurso	Proces.	Decisão	Placa
003201700002	7293626	Não Provido	HGC0411
003201700004	7434241	Não Provido	OQN8191
003201700006	7427138	Não Provido	HCH7472
003201700008	7403695	Não Provido	HIZ3222
003201700009	8002614	Não Provido	GTO6690
003201700011	7381796	Não Provido	PWD5146
003201700012	7372689	Não Provido	HBP3318
003201700015	7322206	Não Provido	OWN3202
003201700018	8023945	Não Provido	HJF7600
003201700025	7402027	Não Provido	JMX3865
003201700034	7362236	Não Provido	HIM3249
003201700035	7285784	Não Provido	HNK9102
003201700039	7362463	Não Provido	PWO9766
003201700045	7447015	Não Provido	OXC5822
003201700047	7448398	Não Provido	PWV9484
003201700049	7391473	Não Provido	HNS8252
003201700051	7396425	Não Provido	HBX1999
003201700052	7394074	Não Provido	HBX1999
003201700064	7187779	Não Provido	HNJ0551
003201700070	8023958	Não Provido	HIC6160
003201700071	7206993	Não Provido	PUM7883
003201700075	7419172	Não Provido	HMF5806
003201700086	7304808	Não Provido	GZW6659
003201700087	7304804	Não Provido	GZW6659
003201700088	7304802	Não Provido	GZW6659
003201700089	7304797	Não Provido	GZW6659
003201700104	7427936	Não Provido	OWV8822
003201700112	6922192	Não Provido	HFA1318
003201700130	7466893	Não Provido	EQV3363
003201700132	7507413	Não Provido	DJK0503
003201700136	7534156	Não Provido	PXJ4327
003201700140	7325027	Não Provido	FMF9692
003201700141	6919360	Não Provido	HFA1318
003201700153	7356327	Não Provido	HIL5884
003201700154	7444724	Não Provido	HJP5732
003201700155	7462739	Não Provido	ERP4738
003201700157	7465894	Não Provido	HBK3103
003201700161	7379494	Não Provido	DDO3546
003201700162	7379497	Não Provido	DDO3546
003201700173	7500241	Não Provido	OQG9217
003201700176	6724069	Não Provido	MRD6684
003201700200	7927300	Não Provido	OPY3260
003201700203	7366332	Não Provido	HHH8919
003201700204	7366354	Não Provido	HHH8919
003201700208	7431312	Não Provido	OXJ7014
003201700211	7824343	Não Provido	GVQ2210
003201700212	7451298	Não Provido	JGA1175
003201700215	5284088	Não Provido	OQD9214
003201700216	7322631	Não Provido	HDR4428
003201700217	7322630	Não Provido	HDR4428
003201700218	7322629	Não Provido	HDR4428
003201700227	7848427	Não Provido	OPE6090
003201700228	7269742	Não Provido	OPE0853
003201700229	7484039	Não Provido	GTV7864
003201700230	7484046	Não Provido	GTV7864
003201700231	7252855	Não Provido	HAQ3998
003201700239	7800517	Não Provido	HDZ9080
003201700240	7464972	Não Provido	OLW3147
003201700251	7475915	Não Provido	HAR7185
003201700252	6921972	Não Provido	CVV2487
003201700253	7276122	Não Provido	EJD4401
003201700257	7398918	Não Provido	LJA8858
003201700263	7505756	Não Provido	MPT3091
003201700266	7389823	Não Provido	OQM0959
003201700282	7551617	Não Provido	HGG4451
003201700290	7482341	Não Provido	GYR1215
003201700292	7544612	Não Provido	GTL4125
003201700294	7489074	Não Provido	HHQ5727
003201700295	7414670	Não Provido	HIY1452
003201700307	7534354	Não Provido	GVN1247
003201700311	8092037	Não Provido	GPZ0220
003201700318	7450583	Não Provido	GUH2468
003201700322	6833125	Não Provido	GZB2458
003201700323	6833048	Não Provido	GZB2458
003201700324	6833049	Não Provido	GZB2458
003201700325	7481552	Não Provido	HKY2676
003201700383	4035245	Não Provido	GKS5241
003201700384	7337493	Não Provido	DDT3626
003201700385	7412752	Não Provido	PVY8142
003201700386	7448312	Não Provido	HDP6163
003201700387	7448315	Não Provido	HDP6163
003201700388	7448311	Não Provido	HDP6163
003201700389	7448317	Não Provido	HDP6163
003201700392	7313830	Não Provido	HMU6434
003201700396	7445503	Não Provido	PXB8669
003201700397	7445494	Não Provido	PXB8669
003201700401	7499558	Não Provido	GLK9282
003201700403	7513156	Não Provido	PUJ8713
003201700404	7333679	Não Provido	HCZ6746
003201700408	7451289	Não Provido	JGA1175
003201700409	7493651	Não Provido	PVA6477

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Minas Gerais-CETRAM/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso

provido por esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária Estadual do seu município.

Secretária Geral da JARI

- Rosângela da Silva

- Visto: Luciana Soares Libório

- Presidente

Replicações de Recursos

Provimento

Recurso	Proces.	Decisão	Placa
003201600122	6718532	Provido	HNA1398

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Minas Gerais-CETRAM/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso provido por esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária Estadual do seu município.

Secretária Geral da JARI em Belo Horizonte 08/09/2017

- Rosângela da Silva

- Visto: Luciana Soares Libório

- Presidente

Edital de Notificação da Autuação da Infração de Trânsito do Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAM/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAM/MG, e na Resolução 404/12, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para interporem defesa da autuação e/ou apresentarem o FIC1 - Formulário de Identificação de Conductor Infrator. Os editais das notificações de Autuação estão disponíveis no Portal do DETRAM/MG - www.detrans.mg.gov.br

Edital número: 113100201709131

Rogério de Melo Franco A. Araújo

Delegado Geral de Polícia

Diretor do DETRAM/MG

Edital de Notificação da Penalidade de Multa

do Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAM/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAM/MG, e na Resolução nº 404/12, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, de competência do DETRAM/MG, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, para interporerem recurso junto a JARI/DETRAM/MG. Os editais das notificações de penalidade estão disponíveis no portal do DETRAM/MG - www.detrans.mg.gov.br

Edital número: 113100201709132

Rogério de Melo Franco A. Araújo

Delegado Geral de Polícia

Diretor do DETRAM/MG

13 1007986 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Cláudio Roberto de Souza

Expediente

- CG- Resolução Conjunta nr 002, de 11 de setembro de 2017. Designa servidores da SETOP e do DEER para atuarem como ordenadores de despesas, responsáveis técnicos e operadores administradores de segurança e operador do armazém de informações no âmbito da Unidade Executora 1400022. Belo Horizonte, 11 de setembro de 2017, Cláudio Roberto de Souza, Cel BM, Comandante Geral do CBMMG, Murilo de Campos Valadares, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e Djaniro da Silva, Diretor Geral do DEER-MG.

14 1008484 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº 26/2017

Institui o Regimento Interno do Comitê de Representação das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução CGE nº 07, de 21 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Representação das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Representação, unidade colegiada, consultiva e deliberativa, observadas as competências estabelecidas na Resolução CGE nº 07, de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REPRESENTAÇÃO DAS UNIDADES SETORIAIS E SECCIONAIS DE CONTROLE INTERNO.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê de Representação das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno.

Art. 2º O Comitê de Representação das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CGE nº 007, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2017.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê equivale à denominação “Comitê de Representação das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno”.

Art. 3º O Comitê é uma unidade colegiada, consultiva e deliberativa, em conformidade com as competências estabelecidas na Resolução CGE nº 007/2017, com atuação junto a todas as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno vinculadas à Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 4º A sede do Comitê será na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, podendo as suas reuniões serem realizadas em qualquer dos prédios constantes do complexo administrativo.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 5º O Comitê tem como finalidade principal representar as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno no diálogo constante e permanente com o Órgão Central de Controle Interno, especialmente, apresentando demandas e auxiliando na definição de prioridades de procedimentos, métodos e técnicas, bem como no desenvolvimento de ferramentas necessárias para o aprimoramento sistemático do desempenho das atividades finalísticas da CGE, devendo:

I – realizar a articulação e o envolvimento de todas as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (USCI's) no levantamento das necessidades do conjunto das mesmas em relação ao diálogo com o Órgão Central de Controle Interno; II – receber, analisar e, caso entender pertinente, apresentar as demandas ao Gabinete da CGE.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

- I – convidar os chefes das USCI's para reuniões com vistas a promover a integração entre as USCI's e o Comitê;
- II – promover o debate das questões apresentadas pelas USCI's;
- III – avaliar e definir as demandas que serão levadas ao Órgão Central de Controle Interno;
- IV – acompanhar o andamento de suas demandas junto ao Órgão Central de Controle Interno;
- V – elaborar o Regimento Interno, bem como suas modificações, e submeter ao Órgão Central para avaliação e, se for o caso, edição de Resolução da CGE;
- VI – auxiliar na definição de prioridades de procedimentos, métodos e técnicas, bem como no desenvolvimento de ferramentas necessárias para o aprimoramento sistemático do desempenho das atividades finalísticas da CGE;
- VII – receber de qualquer agente público em exercício na CGE ou nas USCI's manifestação fundamentada relatando violação de sua competência, inobservância de normas e orientações técnicas nas áreas de auditoria, correição e governo aberto, bem como propostas de aperfeiçoamento das regras e procedimentos vigentes;
- VIII – encaminhar as manifestações pertinentes descritas no inciso anterior ao Controlador-Geral do Estado com as recomendações cabíveis.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observados os critérios de representação previstos no art. 12 da Resolução CGE n. 007/2017, dos seguintes membros:

I – 05 (cinco) representantes titulares eleitos de forma direta como definido na referida Resolução;

II – 05 (cinco) representantes suplentes eleitos de forma direta como definido na referida Resolução.

§ 1º As condições necessárias à participação no processo eleitoral para a escolha dos membros do Comitê são estabelecidas na forma da Resolução CGE nº 007/2017.

§ 2º O processo de eleição será conduzido pela CGE.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em caso de vacância, por meio de convocação realizada pelo Presidente do Comitê.

Art. 8º Compete aos membros titulares do Comitê:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater as matérias da pauta;
- III – agir de forma cooperativa, para que a finalidade prevista no artigo 5º deste Regimento Interno seja alcançada;
- IV – requerer informações, providências, esclarecimentos a todas as Unidades Administrativas da CGE, nas matérias atinentes às finalidades do Comitê;
- V – relatar as demandas originadas nas USCI's;
- VI – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- VIII – votar assuntos da competência do Comitê;
- IX – formular questão de ordem.

Parágrafo único: São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

Art. 9º Os membros do Comitê exercerão o mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez, por igual período.

Art. 10 Os representantes titulares que faltarem a três reuniões plenárias consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa aceita pela maioria dos membros titulares, serão substituídos imediatamente.

Art. 11 Nos casos em que houver renúncia, exoneração do cargo de chefe de USCI's ou exclusão do membro titular da composição do Comitê, por faltas em reuniões plenárias de acordo com o regimento interno, a vaga será preenchida pelo primeiro suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo único: No caso de vacância e não havendo suplentes a serem convocados, será realizado novo processo eleitoral a ser conduzido pela CGE.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 12 O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidência

II - Secretaria-executiva;

Das Eleições

Art. 13 O Presidente e o Secretário-Executivo do Comitê serão eleitos em reuniões plenárias, dentre os membros titulares do Comitê.

§1º O cargo de Presidente e o de Secretário-executivo será definido por meio de eleição.

§ 2º A votação será aberta e nominal.

§ 3º Serão eleitos os membros que obtiverem 3/5 (três quintos) dos votos.

§4º Os membros eleitos serão empossados na mesma reunião plenária pelos membros titulares do Comitê, com a assinatura de cada um deles na ata da reunião em que estiver sido realizada a eleição;

§ 5º Os mandatos do Presidente e Secretário-executivo serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse Regimento Interno.

Art. 14 Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 15 Nos casos em que houver vacância do cargo de Presidente ou de Secretário Executivo será realizada nova eleição na reunião subsequente do Comitê.

Art. 16 As reuniões plenárias são a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros titulares referidos no art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 17 O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pelas reuniões plenárias.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e Secretário-Executivo será de 1 (um) ano, podendo cada um ser reconduzido uma única vez.

Seção I – Da Presidência

Art. 18 Compete ao Presidente:

- I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as reuniões plenárias;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões das reuniões plenárias;
- III – assinar as deliberações das reuniões plenárias;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- V – designar relatores para assuntos específicos;
- VI – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” das reuniões plenárias;
- VII – requisitar das USCI's representadas no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com as atividades de Controle Interno sobre matérias em discussão;
- VIII – propor a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;



*Todos contra o Aedes aegypti.
Juntos somos mais fortes.*

